



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Deodópolis - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 132/2017 na Modalidade Pregão Presencial nº 071/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para o Fornecimento de 2.500m³ de Cascalho Bruto a serem utilizados em melhoria nas vias publicas dos distritos de Vila União e Porto Vilma deste município, em favor da Empresa: **EDIVALDO DE SIQUEIRA EIRELI - ME**, com o valor global de: **R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)**.

Deodópolis – MS, 29 de novembro de 2017

CLÓVIS DE SOUZA LIMA
Pregoeiro Oficial

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pelo Pregoeiro, referente ao Processo Licitatório nº 132/2017 na Modalidade Pregão Presencial nº 071/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para o Fornecimento de 2.500m³ de Cascalho Bruto a serem utilizados em melhoria nas vias publicas dos distritos de Vila União e Porto Vilma deste município.

Deodópolis - MS, 29 de novembro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI 661/2017

LEI MUNICIPAL Nº 661 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

“Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
Das disposições Iniciais e das finalidades

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, vinculado administrativamente a Secretária Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, como órgão fiscalizador dos recursos do Serviço Municipal de Desenvolvimento Agrário, na forma da lei.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, deve se orientar pelas seguintes diretrizes:

- Promover o desenvolvimento rural sustentável, no município de Deodópolis;
- Apoiar melhorias na infraestrutura rural voltada a agregação de valor da produção à agropecuária;
- Promoção do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária e das políticas de desenvolvimento da agricultura familiar e;
- Promoção de segurança alimentar da população, mediante controle de qualidade higiêncio-sanitária e garantia da inocuidade dos alimentos;
- Apoio a organização social e da produção familiar, como estratégia à geração de renda na agricultura familiar, dinamização da economia local e o desenvolvimento rural sustentável;
- Gerir os equipamentos e implementos agropecuários do fomento ao desenvolvimento agrário local;

Fortalecer a produção de alimentos, de origem animal e vegetal, dentro de padrões de qualidade higiênico-sanitárias, adequados a garantir inocuidade aos produtos e segurança aos consumidores e;
Promover o intercâmbio tecnológico, em todos os níveis, para integrar políticas de desenvolvimento rural, no âmbito municipal e territorial.
Adquirir e financiar veículos, máquinas, equipamentos e insumos agropecuários.
Apoiar e orientar as associações de pequenos produtores da agricultura familiar.
Ceder máquinas e equipamentos agropecuários à associação de agricultura familiar do município, na modalidade de comodato, por tempo determinado.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Seção I
Dos Objetivos**

ARTIGO 3º - São objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO:

Captar recursos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para investir no desenvolvimento rural sustentável do Município de Deodápolis;
Arrecadar recursos para aplicar em custeio e investimentos no Serviço de Inspeção Municipal de Deodápolis – SIM e em ações de desenvolvimento da agricultura familiar;
Promover a diversificação da produção e a agregação de valor à produção agropecuária, para geração de renda, dinamização da economia e desenvolvimento local sustentável;
Realizar serviço de qualidade na inspeção sanitária municipal, para facilitar acesso ao mercado, assim como assegurar elevado grau de segurança higiênica-sanitária aos produtos;
Financiar o custeio de atividades técnicas de promoção da agricultura familiar e dos serviços de inspeção sanitário, no município;
Financiar custeio e investimento na agricultura familiar e no Serviço de Inspeção Municipal de Deodápolis – SIM;
Desenvolver campanhas de educação sanitária, ambiental e de produção no Município.
Investir em ações de controle ambiental e biossegurança, nas unidades produtivas inspecionadas pelo SIM, e;
Investir em programas de combate a fraude econômica e combate a produtos clandestinos, referentes aos alimentos agropecuários destinados ao consumo humano;
Fortalecer as cadeias produtivas da área rural e promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de Deodápolis;

ARTIGO 4º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento agrário – FUNDAGRO fica vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente e ao seu órgão fiscalizador, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

§ 1º- O CMDR com o Colegiado de Gestão do FUNDAGRO, possui atribuições de autorizar o funcionamento, aprovar a destinação e fiscalizar as aplicações dos recursos, mediante verificação dos resultados obtidos;

§ 2º- O CMDR aprovará o Plano Anual de aplicações dos recursos do FUNDAGRO, para cada exercício fiscal e;

§ 3º- A Secretária Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente deverá publicar anualmente o balancete da Receita e Despesas do FUNDAGRO, de forma analítica e dar transparência e publicidade aos projetos e resultados obtidos.

**Seção II
Das Receitas e Aplicações do FUNDAGRO**

ARTIGO 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO:

Dotações próprias do Orçamento do Município;
Receitas dos Serviços de Apoio ao desenvolvimento Agrário, através das patrulhas mecanizadas compostas por máquinas e implementos agropecuários;
Receitas dos Serviços de máquinas e implementos pesados, através de pá carregadeira, retro-escavadeira, caminhão, trator de esteira e escavadeira hidráulica articulada, dentre outros.
Receitas do Serviço de Inspeção Municipal de Deodápolis – SIM, na forma da lei;
Recursos provenientes de repasses constitucionais, convênios ou contratos, contribuições, doações e subvenções dos setores públicos ou privados, destinados a investimentos no desenvolvimento rural do Município;
Recursos provenientes de contratos, convênios e de outros repasses públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinados ao desenvolvimento da agricultura familiar e do serviço de inspeção sanitária municipal;
Contrapartidas financeiras de empreendedores beneficiados por incentivos fiscais do Município, na forma da lei;
Contribuições, doações ou subvenções dos setores públicos ou privados, ao desenvolvimento rural e ao serviço de inspeção sanitária municipal;
Juros bancários, legados e outros rendimentos de aplicações financeiras;
Outros recursos e quaisquer outras rendas obtidas.

Parágrafo Único: Os empreendedores agroindustriais beneficiários de incentivos fiscais do Município ficam obrigados a destinar valor de 10% dos benefícios recebidos, ao FUNDAGRO para apoio ao desenvolvimento rural do Município.

ARTIGO 6º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO dependerá do atendimento das seguintes condicionalidades:

A vigência do Plano Anual da aplicação dos recursos, aprovado pelo CMDR;

A dotação orçamentária de recursos do FUNDAGRO, e;

Programas, projetos e planos de trabalho aprovados pelo CMDR, para serem executados pelo órgão gestor do FUNDAGRO.

ARTIGO 7º - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, será contabilizada na rubrica orçamentária:

Desenvolvimento Agrário do Município de Deodápolis – MS;

Parágrafo único – Os saldos financeiros do FUNDAGRO, apurados no balanço final do exercício são transferidos para o exercício seguinte.

ARTIGO 8º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, se darão da seguinte forma:

Apoio a Infraestrutura rural, nos seguintes elementos de despesa:

Investimento na Infraestrutura rural de apoio a produção agropecuária;

Melhorias das estradas vicinais e pontes;

Apoio ao desenvolvimento comunitário rural e;

Eventos promotores do desenvolvimento rural sustentável;

Apoio ao Sistema de Inspeção Sanitária Municipal – SIM, nos seguintes elementos de despesa:

Atender aos programas e projetos de sanidade agropecuária, no custeio de material de consumo e manutenção de veículos, e;

No custeio de conferências, palestras, cursos e treinamento de pessoas;

Na manutenção do laboratório;

No custeio de transporte de encomendas e cargas, e;

Na aquisição de insumos agropecuários próprios de serviço de inspeção sanitária.

ARTIGO 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, desde que sejam imprescindíveis à execução do projeto em questão.

CAPÍTULO III

Das disposições Finais

ARTIGO 10º - Os recursos necessários a execução da presente lei, terão dotação orçamentária específica, no orçamento do município de Deodápolis – MS.

ARTIGO 11º - O poder executivo Municipal deverá regulamentar a aplicação da presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação.

ARTIGO 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS. AOS (30) TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 660 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a criação da câmara de conciliação municipal e autoriza o poder executivo do município a realizar acordo direto com os credores de precatórios já inscritos nos tribunais para quitação dos débitos, em conformidade com o disposto na emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Deodápolis poderá realizar acordo direto com os credores de precatórios já inscritos nos Tribunais para pagamento nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Poderão ser pagos, por meio de acordo direto entre o Município e os credores, os precatórios com deságio de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor original inscrito no Tribunal.

Parágrafo único – Na realização de acordo direto do crédito de precatórios o Município deverá observar estritamente a ordem de preferência dos credores.

Art. 3º Os acordos poderão ser pagos em parcela única ou em parcelas fixas mensais.

Parágrafo único – O disposto no *caput* quanto às parcelas fixas mensais poderá sofrer correção monetária, adotando-se como índice o IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo, computando-se juros moratórios não superiores a 1% a.m. (um por cento ao mês).

Art. 4º Para a realização do acordo direto, o Município será representado por uma Câmara de Conciliação nomeada por portaria do Prefeito Municipal e será composta pelo secretário de Administração e Finanças, pelo contador chefe do setor Contábil do Município e pelo Procurador Geral do Município.

Art. 5º Os acordos diretos entre Município e os credores de precatórios somente serão pagos após a homologação pelo Tribunal respectivo.

Art. 6º Os credores de precatórios que não optarem pela negociação direta, bem como os que têm preferência porque são idosos, portadores de moléstia grave, ou que os créditos sejam de natureza alimentícia que serão beneficiados pela ordem cronológica, receberão seus créditos diretamente do Tribunal respectivo, se assim o desejarem, conforme os critérios estipulados pela Corte.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de novembro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 2358/2017**

Data: 27/11/2017

Licitação: Processo Licitatório nº 128/2017 – Pregão Presencial nº 068/2017

Município: Deodápolis – MS

CNPJ: 03.903.176/0001-41

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 07.13 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.365.0401 – DIREITOS IRRESTRITOS FREQUENCIA A ESCOLA

Projeto/Atividade: 2.018 – MANUTENÇÃO ATIV. DA EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS

Elemento: 3.3.90.30.99.00.0015 – Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: R\$ 6.978,00

Credor: 10218 – S. M. F. PERDOMO – ME

OBJETO: Aquisição de Brinquedos Educativos para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.